



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 057/2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DE VILA DO RIACHO - ARACRUZ-ES

AUTOR: PODER LEGISLATIVO - VEREADOR LEO PEREIRA

RELATOR: ANDRÉ CARLESSO - Vereador

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e de autoria da Vereador LEO PEREIRA, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual dispõe sobre denominação de prédio público no distrito de vila do riacho, nesta municipalidade.

O autor justifica seu projeto de lei, ao argumento de que objetiva denominar a unidade de saúde que será construída, com o nome de pessoa falecida, mas muito importante, a senhora Ilza Rodrigues Pereira del Caro.

Finaliza afirmando que como não poderia deixar de ser assim, pois a pessoa prestou relevantes serviços para a comunidade local.

A Comissão de defesa do cidadão e honrarias, não analisou o presente projeto, não se debruçando esta relatoria sobre o aspecto meritório do projeto, limitando-se ao atendimento aos ditames da legislação pertinente, especialmente o regimento interno.

Vieram os autos com 12 (doze) páginas, sem numeração a partir de fls. 09.

Passo a emitir parecer.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno". Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Lei nº 057/2021, de autoria do Vereador Leo Pereira, visa denominar a Unidade de saúde localizada no bairro Vila do Riacho que seria construída.

Apesar do nobre objetivo, e do objeto, bem como da pessoa a ser homenageada, analisando detidamente o projeto, verifico que o projeto padece de vício de inconstitucionalidade insanável nesse momento, visto que a unidade ainda não foi construída.

Verifico a existência de parecer contrário da douta procuradoria desta casa legislativa, e assim, acolho as inteiras o parecer de fls. 09/10, devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Desta forma, a proposição não obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

II - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 057/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, esta Relatoria se manifesta pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da proposição, apontando, no entanto, a ausência de parecer da comissão de honorárias.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto CONTRÁRIO a matéria.

Aracruz/ES, 15 de DEZEMBRO de 2021.

ANDRÉ CARLESSO
vereador
PROGRESSISTA